**PROJETO Nº____/2024**

Dispõe sobre a exploração comercial midiática pelo permissionário em táxis e transporte remunerado privado individual de pessoas(aplicativos) do Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica facultado ao permissionário taxista e de transporte remunerado privado individual de pessoas(aplicativo), a exploração comercial e veiculação de mídia em seu veículo.

**Art. 2º** - A veiculação de publicidade e propaganda poderá ser explorada nos para-brisas traseiro e em painéis dos veículos e autorizados pelo Demuttran para transporte de uso público individual de passageiros do Município de Muriaé, nos seguintes termos:

§ 1º A veiculação da publicidade e propaganda deverá observar as disposições constantes da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e as devidas Resoluções do CONTRAN.

§ 2º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá visar à divulgação de:
I - Bebidas alcoólicas;
II - Produtos derivados do tabaco, álcool ou outras substâncias consideradas entorpecentes;
III - Propaganda eleitoral ou de cunho político-partidário;
IV - De caráter obsceno, ofensivo ou imoral.

§ 3º A veiculação de publicidade e propaganda deverá ser precedida de contrato firmado entre o permissionário e o terceiro interessado em sua exploração, com a interveniência do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Muriaé – Demuttran.
I - 10% (dez por cento) do valor contratado deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Trânsito que aplicará os recursos em campanhas educativas;

§ 4º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, conter elementos que prejudiquem a visibilidade dos veículos ou sinais de trânsito pelos passageiros, tampouco impedir a visibilidade dos agentes de trânsito sobre o interior dos veículos.

§ 5º Os painéis publicitários acoplado por veículo automotor estacionado ou em movimento nas vias públicas do perímetro urbano deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

**Art. 3º** - Fica a critério de cada motorista a opção pela veiculação publicitária em seu respectivo veículo, bem como a seleção da marca, de empresa ou produto e serviço a ser divulgado.

**Art. 4º** - As medidas máximas permitidas para publicidade nos para-brisas e em painéis serão regulamentadas pelo Demuttran em 30(trinta) dias após a entrada em vigor desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada em 30(trinta) dias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**
**PLENÁRIO DR. JOÃO EVANGELISTA BANDEIRA DE MELLO.**

Muriaé, 11 de setembro de 2024.

**CHRISTIAN TANUS BAHIA**
Vereador PP

# JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Senhores Vereadores(a)**

Estou encaminhando a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que "Dispõe sobre a exploração comercial midiática pelo permissionário em táxis e transporte remunerado privado individual de pessoas(aplicativos) do Município de Muriaé".

Essas publicidades são novas fontes de rendimentos dessa categoria profissional, que auferindo novas formas de lucros, fomentará a realização de mais circulação de renda na cidade. A publicidade institucional não importará em ônus para o Município e será definida ou aprovada pelo Poder Executivo Municipal e não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, nem conter elementos que prejudiquem a visibilidade dos veículos ou sinais de trânsito pelos passageiros, tampouco impedir a visibilidade dos agentes de trânsito sobre o interior dos veículos.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida da Mesa Diretora, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.**

**CHRISTIAN TANUS BAHIA**
Vereador PP